



**FÓRUM NACIONAL DE
SUPERINTENDENTES DE FEDERAÇÕES
DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO**



FÓRUM NACIONAL DE
SUPERINTENDENTES DE FEDERAÇÕES
DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

PROCESSO ELEITORAL DAS ENTIDADES SINDICAIS

Roberto Lopes
Divisão Sindical



FÓRUM NACIONAL DE
SUPERINTENDENTES DE FEDERAÇÕES
DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

1- O Processo Eleitoral Sindical e Edital



O processo eleitoral das entidades sindicais é de suma importância para a **preservação do princípio da liberdade sindical** e da **não intervenção**, pois é o momento em que se escolherá, através de votação, os novos dirigentes, ou até mesmo a reeleição, daqueles que exercerão o comando da entidade.





Por essa razão é que **algumas etapas devem ser observadas**, a fim de se **evitar nulidades e/ou questionamentos** no âmbito do Judiciário.

O ESTATUTO OU O REGULAMENTO ELEITORAL CONTÉM AS REGRAS PRÓPRIAS PARA SUA REALIZAÇÃO, DAÍ PORQUE NÃO PODEM SER DESCONSIDERADOS.



Podemos resumir as etapas da seguinte forma:

- 1. Publicação de edital;
- 2. Registro de chapa;
- 3. Publicação da (s) chapa (s) eventualmente registradas e sua composição;
- 4. Impugnações, se houver;
- 5. Julgamento da impugnações;
- 6. Publicação do resultado do julgamento das impugnações;
- 7. Eleição;
- 8. Apuração e proclamação do resultado;
- 9. Ata de eleição;
- 10. Edital de divulgação do resultado das eleições.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS

(Papel timbrado do Sindicato)

Em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regulamento Eleitoral, será realizada eleição para membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação, para o mandato de ____ de de 2022 a ____ de de 2026, no dia ____ de de 2022, de horas às horas, na Rua (cidade) (Estado). Será de dias o prazo para registro de chapas, com início na data da publicação deste edital e que expirará no dia ____ de do corrente ano. O requerimento do registro de chapa, em 2 (duas) vias, acompanhado de todos os documentos exigidos para esse registro, dirigido ao Presidente da Entidade, assinado por integrante da chapa e pela mesma responsável será entregue, na Secretaria instalada para essa finalidade no endereço indicado acima, no horário de horas às (horas), onde se encontrará, à disposição dos interessados, pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações sobre o processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de chapa ou de candidato poderá ser feita até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da publicação da mesma. Para eleição, caso não seja alcançado quorum em primeira convocação – participação dos eleitores que representem mais de% (..... por cento) do total de votos – será realizada segunda convocação horas depois, no mesmo local e horário; exigido o comparecimento de eleitores que representem mais de % (por cento) do total de votos. Em caso de empate será realizada nova eleição, no prazo de dias, limitada às chapas empatadas.

Local e data

Presidente



FÓRUM NACIONAL DE
SUPERINTENDENTES DE FEDERAÇÕES
DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

2- Impugnação dos Candidatos



O **requisitos** para votar e ser votado encontram-se disciplinados no Estatuto da Entidade ou no seu Regulamento Eleitoral. Esses requisitos devem ser observados. **Após o recebimento e registro da (s) chapa (s) que eventualmente se registrem deverão ser verificados.** Se a chapa ou algum dos candidatos não preencher alguns dos requisitos poderá sofrer impugnação.

Geralmente, a Secretaria eleitoral, verificando alguma inconsistência na documentação pode estabelecer prazo para sanar (48 horas, 5 dias etc.) sob pena de indeferimento do registro da chapa ou do candidato.

O prazo para a impugnação se conta a partir da publicação da (s) chapa (s) eventualmente registrada (s) e sua composição.



Podemos identificar alguns requisitos que devem ser observados, comuns a vários estatutos: Integrar o plano sindical da CNC e comprovar o atendimento às exigências (Estatuto) por meio de documentos que comprovem (Regulamento Eleitoral):

- condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 3 (três) anos, acompanhados dos documentos relacionados;
- exercício, por prazo não inferior a 3 (três) anos, de cargo de administração ou representação sindical em qualquer entidade do Sicomércio, acompanhados dos documentos relacionados;
- não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargo de administração ou representação sindical que haja exercido, acompanhados dos documentos relacionados;



Podemos identificar alguns requisitos que devem ser observados, comuns a vários estatutos: Integrar o plano sindical da CNC e comprovar o atendimento às exigências (Estatuto) por meio de documentos que comprovem (Regulamento Eleitoral):

- não ter abandonado qualquer mandato de administração ou de representação sindical pelo prazo de 4 (quatro) anos; e
- não ter sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

Sendo o candidato integrante da administração de federação, só poderá concorrer a cargo de

- administração se tiver sido eleito em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da CNC (Estatuto – Art. 20, § 1º).



De uma maneira geral, a impugnação da chapa ou de candidato pode ser feita no prazo fixado na data da publicação da relação das chapas registradas, por candidato, membro da Assembleia Geral (Sindicato) o Conselho de Representantes (Federação) ou por Presidente (do Sindicato ou da Federação filiada), em petição fundamentada dirigida ao Presidente da entidade e entregue na Secretaria Eleitoral durante o horário de funcionamento, mediante recibo.

Protocolada a impugnação e ouvido o impugnado, o Presidente decidirá. Dependendo do Regulamento Eleitoral, dessa decisão cabe recurso. sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral ou o Conselho de Representantes, facultando-se ao recorrido apresentar contrarrazões. Os prazos para julgamento estão fixados no Regulamento Eleitoral.

Outra regra comum, é o fato de que se o candidato impugnado aceitar a decisão desfavorável, ou desta não couber recurso, sua substituição será feita pelo responsável pela chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



3- Regulamento Eleitoral e a Cédula de Votação



O Regulamento Eleitoral, aprovado pela Diretoria da entidade, contém todas as regras inerentes ao processo eleitoral. Geralmente é integrado por um manual explicativo de todas as etapas, além de anexos com modelos de ficha de qualificação de candidato a eleição e declarações diversas, assim como a legislação interna: Regulamento eleitoral, estatuto da entidade, resoluções.

É de suma importância que o Regulamento Eleitoral seja disponibilizado para a Diretoria da entidade, assim como para todos os filiados, pois quanto maior sua publicidade e conhecimento, menores poderão ser as dúvidas e/ou até mesmo eventuais impugnações de candidaturas.



A cédula de votação leva em consideração o tipo de entidade (Sindicato, Federação e Confederação), deve ser confeccionada contendo as chapas registradas e numeradas, de acordo com a ordem cronológica dos respectivos registros e o campo específico para o eleitor marcar seu voto. No caso de chapa única basta incluir os seus integrantes e os respectivos cargos. No caso de mais de uma chapa, ela deverá conter ambas e os respectivos espaços.

Geralmente as chapas podem conter nomes que a identifiquem.

Exemplo:

chapa 1 – pela vitória;

chapa 2 – pela renovação.

Nesse caso a cédula também pode incluir o nome com o respectivo cabeça da chapa, a fim de facilitar.



01

**CHAPA PELA
VITÓRIA**
JOSÉ DA SILVA



Diretoria – Efetivos:

Presidente: JOSÉ DA SILVA

Vice-Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:

Diretoria – Suplentes:

Conselho Fiscal – Efetivos:

Conselho Fiscal – Suplentes:

02

**CHAPA PELA
RENOVAÇÃO**
JOÃO DA SILVA



Diretoria – Efetivos:

Presidente: JOÃO DA SILVA

Vice-Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:

Diretoria – Suplentes:

Conselho Fiscal – Efetivos:

Conselho Fiscal – Suplentes:



4- O que é a Sincronia de Mandatos e o Mapa das Datas de Sincronia?



A sincronia de mandatos consiste em vincular a candidatura aos cargos eletivos da Federação ao fato de o dirigente ter sido eleito, no Sindicato, no máximo 90 (noventa) dias antes do início do registro de chapa na Federação (publicação edital), conforme determina a Resolução CR/CNC nº 015/2000, daí a margem de segurança fixada, pela CNC nos quadros das Federações.



Essa **mesma** regra se aplica entre a **Federação** para com a **Confederação**, mesmo porque o § 1º do art. 20 do Estatuto da CNC, estabelece a sincronia como um dos **requisitos** que **legitimam** o integrante da administração de Federação de que esteja **apto** para **votar** e para ser **votado** (integrar chapa na CNC).

“Art. 20. A eleição para a Diretoria e para o CF será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

§ 1º Sendo o candidato **integrante da administração de federação**, só poderá concorrer a cargo de administração se tiver sido **eleito em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da CNC.**” Grifamos)



As datas fixadas nos quadros elaborados pela CNC levam em considerações as **informações contidas nos estatutos das Federações referentes aos prazos fixados para a realização do seu processo eleitoral**. A partir daí podemos calcular a margem de segurança para que os sindicatos possam realizar suas eleições com a devida segurança.

Nos quadros (mapas) das Federações foi estabelecido o período de **24 de abril a 23 de maio** para realização da sua eleição, ou seja, **dentro da margem de segurança** necessária para que o dirigente eleito, na Federação, esteja habilitado a integrar eventual chapa para concorrer às eleições na CNC.

Essa **margem de segurança** está de acordo com a citada Resolução CNC Nº 361/2003, editada para permitir que as entidades sindicais, integrantes do plano da CNC, **alcançassem o realinhamento de mandatos de 04 (quatro) anos** a partir do ano de 2010.



Referida regra, na maioria dos casos, **é reproduzida nos estatutos das Federações**, para a **devida observância** dos Sindicatos a ela filiados, exatamente para que não ocorra **dessincronização** dos mandatos no Sicomércio.

Dentro desse contexto, como a norma especifica estar **eleito**, o que pressupõe a realização de **pleito eleitoral** dentro das normas estatutárias das entidades e **observada a margem de segurança da sincronia**, o Dirigente eleito no Sindicato que realizou sua eleição **fora do prazo** da sincronia pode ficar **impedido** de fazer parte de chapa para concorrer à eleição da Federação. Ou seja, **não poderá** ser votado, pois não estará **eleito** há mais de 90 dias.

Lembramos que os estatutos das Federações **replicam essa regra da sincronia para com os seus Sindicatos**, repita-se, o Dirigente do Sindicato, eleito fora da margem de segurança, também **não poderá votar nas eleições da Federação**, eis que não preencherá um dos requisitos que autorizem o exercício desse direito.



FÓRUM NACIONAL DE
SUPERINTENDENTES DE FEDERAÇÕES
DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

Obrigado.